

TÍTULO: POLÍTICA CONTÁBIL FUNSSEST	PÁGINAS: 20 DATA DA EMISSÃO: 21/08/2025 Nº REVISÃO: 01
ELABORADOR: JULIANA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA	VERIFICADOR: ROBERTA ARAUJO DOS SANTOS
ÓRGÃO APROVADOR: COLEGIADO DO CONSELHO DELIBERATIVO	

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	1
2.	APLICAÇÃO.....	2
3.	PLANO DE CONTAS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS ADOTADAS.....	3
3.1.	PLANO DE CONTAS.....	3
3.2.	DEFINIÇÕES.....	3
3.3.	PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS.....	5
3.3.1.	OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
3.3.2.	OPERAÇÕES PREVIDENCIAIS CONTRATADAS.....	6
4.	PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NOS GRUPOS DE CONTAS.....	7
4.1.	DISPONÍVEL.....	7
4.2.	GESTÃO PREVIDENCIAL	7
4.3.	GESTÃO ADMINISTRATIVA	7
4.3.1.	RECEITAS E DESPESAS	7
4.3.2.	CRITÉRIOS DE RATEIO	8
4.3.3.	FUNDO ADMINISTRATIVO.....	8
4.4.	INVESTIMENTOS	9
4.4.1.	APLICAÇÕES, RESGATES, VALORIZAÇÃO E CONCESSÃO.....	9
4.4.2.	FUNDOS DE INVESTIMENTO	10
4.4.3.	RENTA FIXA.....	10
4.4.4.	RENTA VARIÁVEL	11
4.4.5.	INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	11
4.4.6.	INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS	11
4.4.7.	EMPRÉSTIMOS E OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	12
4.4.8.	DERIVATIVOS	13
4.4.9.	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS.....	14
4.4.10.	PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA – PCLD.....	14
4.5.	IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	15
4.6.	GESTÃO ASSISTENCIAL	15
4.7.	TRATAMENTO DAS PROVISÕES CONTINGENCIAIS	16
4.8.	PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	16
4.9.	FUNDOS PREVIDENCIAIS	17
5.	LANÇAMENTOS NÃO PARAMETRIZADOS – MANUAIS	17
6.	SALVAGUARDA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS	17
7.	ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	18
7.1.	BALANCETES MENSASIS	18
7.2.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS.....	18
8.	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS.....	18
9.	GESTÃO DE RISCOS.....	19
10.	GOVERNANÇA CORPORATIVA - INFORMAÇÃO CONTÁBIL	19
11.	APROVAÇÃO	20

1. APRESENTAÇÃO

Esta Política está em consonância com a Resolução da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) nº 23, de 14 de agosto de 2023, segundo a qual as entidades fechadas de previdência complementar devem adotar política contábil, considerando as peculiaridades da entidade, bem como a natureza de suas operações, devendo ser efetuada com critérios consistentes e verificáveis, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, e que contemple sua gestão de riscos e o tratamento das provisões, ativos e passivos contingentes para todos os planos geridos, tendo em vista a inexistência de personalidade jurídica conferida a estes, nos termos do art. 5º. §1º, da Resolução CNPC nº 46/2021.

Ressalta-se que o presente documento contempla a descrição contábil de todos processos referentes à gestão previdencial, administrativa e de investimentos, evidenciando os fatos com critérios consistentes e verificáveis, para que possam ser utilizadas no processo decisório da governança e para transparência, confiabilidade e consistência dos processos e procedimentos contábeis pelas partes interessadas, especialmente participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores dos planos de benefícios administrados pela Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil – FUNSSEST.

A Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil - FUNSSEST, doravante referida como “FUNSSEST”, “Fundação” ou “Entidade”, é uma entidade fechada de previdência complementar com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, Serra - ES, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado distinta de suas patrocinadoras, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira. Contendo dentre seus planos de benefícios, os planos de assistência à saúde, no qual se classificam como autogestão, por ter a responsabilidade compartilhada.

Os recursos necessários para alcançar os objetivos da Entidade são provenientes das contribuições realizadas pelas patrocinadoras e pelos participantes, bem como dos rendimentos obtidos por meio da aplicação desses recursos em investimentos. Esses investimentos são realizados em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes e com a Política de Investimentos aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

2. APLICAÇÃO

A Política Contábil destina-se aos empregados, diretores e conselheiros da FUNSSEST e aos usuários das demonstrações financeiras desta, inclusive participantes, assistidos, patrocinadores e órgão regulador e de supervisão.

3. PLANO DE CONTAS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS ADOTADAS

3.1. PLANO DE CONTAS

O Plano de Contas Contábil da FUNSSEST consiste no conjunto de contas, segundo planificação contábil padrão estabelecida pela PREVIC, que norteia os registros dos fatos e atos contábeis, embasa e complementa a elaboração das demonstrações contábeis.

O Plano de Contas Contábil da FUNSSEST é composto por um conjunto de contas estruturadas segundo a planificação contábil padrão estabelecida pela PREVIC, servindo como referência para os registros dos fatos e atos contábeis, além de fornecer base e suporte à elaboração das demonstrações contábeis.

Formado por codificação alfanumérica, cuja parte numérica (código) é composta por 13 (treze) dígitos, enquanto a parte alfabética (título) destina-se à descrição da conta. Esta codificação não poderá, em hipótese alguma, ser alterada pelas entidades.

Os registros contábeis são realizados de forma a refletir o patrimônio, as respectivas mutações e os resultados de maneira individualizada, em relação aos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial e do plano de gestão administrativa.

Os planos assistenciais à saúde, regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, têm seus registros contábeis em separado, de forma a possibilitar a independência do patrimônio e dos resultados e a adequação à legislação aplicável ao setor de saúde suplementar, mediante a utilização do desdobramento analítico das contas relativas à gestão assistencial, de acordo com o plano contábil e as práticas contábeis estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

3.2. DEFINIÇÕES

Para interpretação desta política e dos registros e demonstrações contábeis da FUNSSEST consideram-se os seguintes significados para os termos técnicos utilizados:

- **Adiantamento de contribuições do patrocinador:** consiste no recebimento de recursos destinados ao custeio administrativo da entidade, efetuado pelo patrocinador no início de suas atividades ou da implementação de planos de benefícios de natureza previdenciária;
- **Adições:** contribuições, remunerações de contribuições em atraso e de contribuições contratadas do plano de benefícios previdencial, recursos oriundos de transferências de gerenciamento, migrações e portabilidade entre planos de benefícios de caráter previdencial e outras adições;
- **Ativos Financeiros:** aqueles definidos nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários;
- **Balancete Consolidado:** demonstrativo contábil de consolidação do patrimônio e dos resultados dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial e do PGA;

- **Balancete do PGA:** demonstrativo contábil para registro do patrimônio e dos resultados da gestão administrativa dos planos de benefícios;
- **Balancete do Plano de Benefícios:** demonstrativo contábil para registro do patrimônio e dos resultados dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial administrados;
- **Deduções/Variações Negativas:** resultados negativos dos investimentos dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial e do PGA, bem como das despesas diretas de investimentos;
- **Deduções:** incluem os benefícios previdenciários pagos, bem como recursos direcionados a resgates, portabilidades, migrações e transferências de gerenciamento entre planos de benefícios de natureza previdenciária, além de outras deduções aplicáveis
- **Derivativos:** contratos representativos de instrumentos financeiros cujo valor varia em decorrência de mudanças em um ativo subjacente, que pode ser físico ou financeiro, negociado no mercado à vista ou futuro, cujo investimento inicial seja inexistente ou pequeno em relação ao valor do contrato, e que sejam liquidados em data futura;
- **Despesas Administrativas:** salários e encargos com pessoal, treinamento, viagens e estadias, serviços de terceiros, despesas gerais, depreciações, amortizações, tributos, fomento e inovação e outras registradas no PGA;
- **Despesas Diretas de Investimentos:** gastos necessários à efetivação, à manutenção e à recuperação dos resultados dos investimentos dos planos de benefícios de caráter previdencial e do PGA;
- **Evento subsequente:** qualquer evento entre a data de encerramento do exercício e de sua publicação que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira ou econômica dos planos.
- **Gestão Administrativa:** atividade de registro e de controle inerentes à administração dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial.
- **Gestão Assistencial:** atividade de registro e de controle das contribuições, dos benefícios e da mutação patrimonial do plano de benefícios de caráter assistencial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- **Gestão Previdencial:** atividade de registro e controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos, bem como da mutação patrimonial dos planos de benefícios de caráter previdencial e dos planos assistenciais que não possuem registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- **Investimentos:** atividade de registro e de controle das aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial e do PGA;
- **Notas explicativas às demonstrações contábeis:** Evidência descritiva de processos, métodos e critérios, observações e as modificações relevantes, com a quantificação dos respectivos efeitos.

- **Operações compromissadas:** compras de títulos, com compromisso de revenda, bem como vendas de títulos, com compromisso de recompra;
- **Partes relacionadas:** pessoas físicas ou jurídicas que mantêm relação com a FUNSSEST, por meio de seus planos de benefícios de caráter previdencial ou assistencial ou qualquer outro tipo de relacionamento com a FUNSSEST;
- **Patrimônio de Cobertura do Plano:** recursos líquidos dos planos de benefícios de caráter previdencial, necessário para garantir o pagamento dos compromissos atuariais assumidos com seus participantes e assistidos;
- **Patrimônio Social:** recursos acumulados para fazer frente às obrigações dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial e do PGA;
- **Plano de Gestão Administrativa - PGA:** constituído com a finalidade de registrar contabilmente as atividades referentes à gestão administrativa, na forma do seu regulamento;
- **Receitas Administrativas:** contribuições para custeio administrativo oriundas dos planos de benefícios, remunerações de contribuições em atrasos e contratadas do PGA, bem como dotações iniciais, doações, resultado dos investimentos, receitas próprias diretas destinadas ao custeio administrativo, taxa de administração de empréstimos, custeio administrativo oriundos dos investimentos, reembolso e outras registradas no PGA;
- **Rendas/Variações Positivas:** resultados positivos dos investimentos dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial e do PGA;

3.3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

As demonstrações financeiras são elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, e contemplam as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Essas diretrizes não requerem a divulgação em separado de ativos e passivos circulante e não circulante, nem a apresentação da Demonstração do Fluxo de Caixa. A estrutura da planificação contábil padrão das EFPCs reflete o ciclo operacional de longo prazo da sua atividade, de forma que a apresentação de ativos e passivos, observadas as gestões previdencial, administrativa e o fluxo dos investimentos, proporcione informações mais adequadas, confiáveis e relevantes do que a apresentação em circulante e não circulante.

O regime de competência é o adotado para os registros contábeis das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, o que implica no reconhecimento das movimentações financeiras e patrimoniais independentemente de seu pagamento ou recebimento, mas no período a que se referem.

A elaboração de demonstrações contábeis requer que a administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas

estimativas e premissas incluem: os ajustes pelos valores de mercado dos ativos classificados em títulos para negociação (inclusive aqueles aplicados por fundos de investimentos), provisões para contingências, provisões para devedores duvidosos e as provisões matemáticas, dentre outros.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. Uma diferença entre o desfecho da estimativa contábil e o valor originalmente reconhecido ou divulgado nas demonstrações contábeis não representa necessariamente uma distorção nas demonstrações contábeis. A administração revisa as estimativas e premissas periodicamente.

3.3.1. OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os registros das operações administrativas são efetuados no Plano de Gestão Administrativa – PGA, que possui regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

O patrimônio do PGA é constituído pelas receitas administrativas (Custeio Previdencial, Custeio dos Investimentos, Receitas Diretas, Dotações Iniciais e Doações), deduzidas das despesas administrativas, constituição/reversão de contingências, reversão de recursos para o plano de benefícios e fluxo dos investimentos, sendo as sobras ou insuficiências alocadas ou revertidas nos respectivos Fundos Administrativos.

A FUNSSEST registra, ao final de cada mês, no balancete de cada plano de benefícios de caráter previdencial, nas contas "Participação no Plano de Gestão Administrativa", no Ativo, e "Participação no Fundo Administrativo do Plano de Gestão Administrativa", no Passivo, a parcela equivalente à participação do plano de benefícios no fundo administrativo registrado no Plano de Gestão Administrativa.

3.3.2. OPERAÇÕES PREVIDENCIAIS CONTRATADAS

Os contratos existentes decorrentes de Contribuição em Atraso, Equacionamento de Déficit, Serviço Passado e outros de acordo com Regulamento do Plano e normas vigentes, são evidenciados em Notas Explicativas, com divulgação dos elementos contratuais mínimos e a previsibilidade, conforme norma.

Havendo dívida de patrocinador, a FUNSSEST registra contabilmente os instrumentos de dívidas relativos aos financiamentos de serviço passado e de déficit técnico equacionado no grupo "Operações Contratadas" do "Realizável Previdencial", no Ativo. A expectativa de amortização dos contratos com patrocinadores é evidenciada por meio de divulgação de quadro de composição da dívida, por valor/item que contribua para a evolução do saldo contratual e as informações devem ser segregadas por plano de benefícios e por patrocinador.

4. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NOS GRUPOS DE CONTAS

4.1. DISPONÍVEL

O grupo “Disponível” é utilizado para absorver registros contábeis das movimentações financeiras realizadas no caixa/banco, tais como dinheiro em espécie, transações eletrônicas, bloqueios judiciais, bem como valores equivalentes, como cheques em tesouraria ou em trânsito na mão de terceiros, que representem recursos de liquidez imediata.

O saldo do caixa fica registrado em uma ou diversas contas, dependendo das necessidades operacionais, mas seus registros devem ser alocados por plano de benefícios e PGA, conforme movimentação mantida em instituições bancárias.

4.2. GESTÃO PREVIDENCIAL

Registra as adições (contribuições e outras adições) e deduções (benefícios, resgates, e outras deduções) pelo regime de competência, exceto para os planos instituídos e auto patrocinado que será registrado pelo regime de caixa. As contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, assim como as folhas de benefícios, resgates e portabilidades, são segregadas por plano de benefícios.

As contribuições em atraso, de serviço passado e de déficit técnico devem observar os termos do Regulamento do plano.

4.3. GESTÃO ADMINISTRATIVA

A gestão administrativa é apurada pelo regime de competência, e opera conforme as determinações contidas no Regulamento do PGA, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

4.3.1. RECEITAS E DESPESAS

As receitas administrativas são operações de natureza administrativa de cada plano, representadas pelas contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, bem como pelas receitas diretas do PGA, reembolsos, taxa de empréstimos aos participantes/assistidos, dotação inicial, doações e custeio de investimentos, em conformidade com o plano de custeio.

Os registros das fontes de custeio administrativo, sejam oriundos das contribuições previdenciais (taxa de carregamento) e da taxa de administração dos investimentos e outras fontes, são efetuados periodicamente, seguindo as características do plano anual de custeio constante na Demonstração Atuarial – DA, pelo Regulamento do PGA e/ou orçamento anual.

As despesas administrativas englobam os gastos administrativos de funcionamento da FUNSSEST, tais como: salários e encargos, treinamentos, contratações de serviços de terceiros, depreciações e amortizações, além de despesas gerais como, por exemplo, materiais de expediente e contas de consumo da entidade.

4.3.2. CRITÉRIOS DE RATEIO

A gestão das despesas administrativas no que tange a alocação, poderá ser realizada por centros de custos de atividades, por meio sistêmico ou gerencial, os quais devem ser classificados como diretos e indiretos, a saber: os diretos são aqueles em que são alocados os gastos exclusivos da administração direta dos planos; os indiretos alocam os demais gastos de administração da Entidade e serão rateados conforme métricas estabelecidas conforme a norma.

Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. as contribuições e os benefícios concedidos;
- III. a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. o número de participantes e assistidos;
- V. a utilização do fundo administrativo;
- VI. as fontes de custeio administrativo; e
- VII. a forma de gestão dos investimentos.

Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle devem evidenciar, no mínimo:

- I. a taxa de administração e a taxa de carregamento;
- II. as despesas administrativas em relação:
 - a. ao total de participantes;
 - b. aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - c. ao ativo total; e
 - d. às receitas administrativas.
- III. as despesas de pessoal; e
- IV. a evolução do fundo administrativo.

4.3.3. FUNDO ADMINISTRATIVO

O Fundo Administrativo tem por finalidade garantir o pagamento das despesas relativas à manutenção da estrutura administrativa da Fundação. É constituído ou revertido a partir do resultado obtido entre as entradas de receitas e saídas de despesas da gestão administrativa.

De acordo com a norma, ao final de cada mês, a Funssest registra nas contas "Participação no Plano de Gestão Administrativa", no Ativo, e "Participação no Fundo Administrativo do PGA", no Passivo, a parcela equivalente à participação do plano de benefícios previdenciários no fundo administrativo registrado no PGA.

O fundo administrativo corresponde à parcela ainda não utilizada das receitas destinadas especificamente pelo plano de custeio para a cobertura dos gastos administrativos acrescidos das respectivas rentabilidades líquidas.

O regulamento do PGA deve ser aprovado pelo conselho deliberativo e conter no mínimo a definição das fontes de custeio, a forma de constituição e autorização das destinações e utilização dos fundos administrativos, critérios quantitativos e qualitativos para avaliação e comparação das despesas e indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

4.4. INVESTIMENTOS

4.4.1. APLICAÇÕES, RESGATES, VALORIZAÇÃO E CONCESSÃO

O realizável de investimentos corresponde a parcela significativa do ativo dos planos de benefícios, e está detalhado em notas explicativas da FUNSSEST de forma clara, objetiva e comparativa para a melhor compreensão por parte do usuário da informação contábil.

As informações sobre o realizável dos investimentos são um indicativo quanto à adequação entre a estrutura de investimentos do plano de benefícios e sua necessidade de liquidez e solvência, na qual a FUNSSEST identifica os perfis de investimentos, as rentabilidades das aplicações e as respectivas exposições ao risco.

A evidenciação dos investimentos deve permitir aos usuários aferirem a significância dos diferentes segmentos de aplicação para a posição patrimonial e financeira, bem como para o desempenho dos planos de benefícios.

A fundação possui planos de benefícios segregados por perfis de investimentos e que possuem classificação de acordo com sua exposição ao risco, tais como: Agressivo, Moderado, Conservador e Super Conservador, sendo o perfil Agressivo recomendado aos participantes com maior tolerância ao risco, pois os recursos poderão ser aplicados em renda variável, e o Superconservador com baixa tolerância ao risco, pois os recursos serão aplicados em sua totalidade em renda fixa.

Deverão constar, em notas explicativas, eventuais provisões para perdas, com a devida caracterização da natureza e extensão por segmento de investimentos e por ativo, evidenciando o saldo do exercício anterior.

Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias de títulos para negociação devem ser ajustados pelo valor justo, considerando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de resultado do período.

4.4.2. FUNDOS DE INVESTIMENTO

No registro contábil das operações com cotas de fundos de investimento são observados ainda os seguintes critérios:

- I. contabilização da aquisição de cotas de fundos de investimentos pelo valor efetivamente desembolsado, incluindo, quando for o caso, taxas e emolumentos; e
- II. registro da diferença apurada entre o valor contábil e o valor da cota, apurado nas demonstrações contábeis do fundo de investimento, em conta analítica do respectivo ativo, tendo como contrapartida "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", admitindo-se a compensação.

4.4.3. RENDA FIXA

As aplicações de Renda Fixa são classificadas em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação. Os títulos na categoria "para negociação" incluem os títulos e valores mobiliários com o objetivo de poderem ser negociados antes do vencimento, sendo contabilizados pelo valor de mercado.

Os títulos na categoria "mantidos até o vencimento" incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e capacidade financeira para mantê-los em carteira até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos *pro rata die*, incorridos até a data base das demonstrações.

A reclassificação de títulos mantidos até vencimento para negociação deve observar os requisitos da legislação vigente.

No registro contábil das operações com ativos de renda fixa a FUNSSEST:

- I. contabiliza a aquisição de ativos pelo valor efetivamente desembolsado, sendo o ágio ou o deságio evidenciado em controles auxiliares;
- II. reconhece os custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes sobre os títulos de renda fixa avaliados a valor justo, a débito de "Deduções/Variações Negativas"; e
- III. apropria mensalmente os rendimentos ou encargos dessas operações, a crédito ou a débito de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", respectivamente, em razão do prazo decorrido, admitindo-se a apropriação em períodos inferiores a um mês.

Em contrapartida à "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", respectivamente, estão registrados, para o mesmo período, a valorização ou a desvalorização dos ativos de renda fixa mensurados a valor justo, e o ganho ou a perda dos ativos de renda fixa classificados como mantidos até o vencimento.

4.4.4. RENDA VARIÁVEL

As aplicações em Ações são registradas pelos valores de mercado, obtidos pelas cotações de fechamento na data do balanço ou data anterior mais próxima, com exceção das ações que não tiverem sido negociadas nos últimos seis meses, as quais são registradas pelo menor valor entre o preço de custo e o valor patrimonial.

A variação apurada entre os valores atual de mercado e o anterior é apropriada mensalmente à conta de “Rendas/Variações Positivas” e/ou “Deduções/Variações Negativas”. As receitas decorrentes de dividendos e bonificações em espécie são contabilizadas no respectivo exercício em que foram declarados pelas empresas.

Observada, na avaliação dos ativos de renda variável, a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a FUNSSEST contempla no seu registro contábil:

- I. contabilização das ações pelo custo de aquisição;
- II. reconhecimento dos custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes, a débito de "Deduções/Variações Negativas";
- III. registro da diferença apurada entre o valor contábil e o respectivo valor de mercado, em conta analítica do respectivo ativo, tendo como contrapartida "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", admitindo-se a compensação; e
- IV. registro das vendas de ações no mercado a vista, pelo valor líquido, deduzindo-se o valor das taxas e corretagens.

4.4.5. INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

O segmento de Investimentos Estruturados pode conter fundos de investimento: em participação e em multimercado; fundos classificados como “Ações – Mercado de Acesso”; e Certificados de Operações Estruturadas. A aquisição de fundos se dá em número de quotas e a apuração do valor dessas quotas deverá ser feita de acordo com normas específicas definidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

4.4.6. INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS

No registro contábil das operações com investimentos em imóveis, evidencia-se:

- II. registro dos imóveis pelo custo de aquisição, incluindo honorários, taxas, emolumentos, tributos e demais encargos incidentes sobre a operação;
- III. mensuração os imóveis após o reconhecimento inicial pelo seu valor justo;
- IV. contabilização do resultado da mensuração dos imóveis pelo valor justo, positivo ou negativo, de uma única vez, em conta do respectivo ativo, em contrapartida da conta de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", com base em laudo técnico de avaliação, emitido anualmente;

- V. contabilização nas alienações a prazo dos encargos respectivos, nas contas de "Rendas/Variações Positivas";
- VI. registro dos imóveis em construção:
 - a. conforme o inciso I, acrescidos dos custos da obra; e
 - b. de acordo com sua destinação, após a conclusão da obra e a expedição do respectivo "Habite-se";
- VII. registro dos aluguéis dos imóveis de uso próprio, mediante o reconhecimento de aluguel, pelo valor de mercado, como "Rendas/Variações Positivas", nos planos de benefícios e, em contrapartida, como despesas no Plano de Gestão Administrativa;
- VIII. apresentação, no mínimo, de três laudos técnicos de avaliação prévios à alienação de imóvel, elaborado de acordo com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, contendo, no mínimo:
 - a. a identificação do imóvel;
 - b. informações detalhadas sobre tamanho, localização e tipo (comercial ou residencial);
 - c. a data-base da avaliação;
 - d. a identificação da pessoa jurídica ou do profissional legalmente habilitado responsável pela avaliação; e
 - e. a segregação entre o valor do terreno e das edificações;
- IX. contabilização do valor dos bens duráveis agregados aos imóveis, em conta analítica, sempre que possível, observando os mesmos critérios definidos para os investimentos imobiliários; e
- X. contabilização do valor das benfeitorias realizadas ao valor de custo do imóvel em que forem realizadas.

Uma das três avaliações referidas no item VII pode ser dispensada caso a última avaliação do imóvel a ser alienado tenha sido realizada em prazo inferior a cento e oitenta dias, desde que tal procedimento seja devidamente atestado pelo administrador estatutário tecnicamente qualificado, em função das condições de mercado.

A reavaliação dos imóveis que estejam totalmente provisionados é facultativa, enquanto não for revertida a provisão, com a devida anuência do administrador estatutário tecnicamente qualificado.

4.4.7. EMPRÉSTIMOS E OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES

Os empréstimos são concedidos aos participantes dos planos de benefícios administrados pela FUNSSEST, com prazos de 1 a 72 meses para liquidação. O reajuste das parcelas de empréstimos a participantes é calculado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA,

adicionado de 6% a.a., conforme condições e limites pré-estabelecidos. A Fundação oferece cobertura para quitação de empréstimos em caso de sinistro por falecimento.

O registro das operações com participantes e assistidos é realizado pelo valor do principal, incluindo encargos financeiros, conforme estabelecido no contrato, até a sua liquidação.

Registra as taxas de administração, juros e correção dos empréstimos, como “Rendas/Variações Positivas” de investimentos, nas operações com participantes e assistidos;

Registra as provisões para crédito de liquidação duvidosa (PCLD) referente às parcelas de contratos inadimplentes há mais de 30 dias. Essa provisão é constituída com base nos valores vencidos e a vencer, conforme o número de dias de atraso, conforme norma vigente.

4.4.8. DERIVATIVOS

As operações com derivativos são contabilizadas da seguinte forma:

- I. contabilização dos ativos adquiridos ou alienados em operações a termo, na data da operação, por seus valores de cotação no mercado à vista, sendo as parcelas a receber ou a pagar ajustadas a valor presente, tomando-se por base a taxa de cada contrato;
- II. contabilização dos prêmios pagos ou recebidos em operações com opções na data da operação, na respectiva conta de ativo ou passivo;
- III. registro das variações do valor justo do derivativo em "Rendas/Variações Positivas", ou "Deduções/Variações Negativas";
- IV. contabilização dos demais derivativos, na data da operação, em contas de ativo ou passivo, de acordo com as características do contrato;
- V. contabilização dos desembolsos referentes às taxas e corretagens a débito de "Deduções/Variações Negativas";
- VI. observação na avaliação dos instrumentos financeiros de derivativos, da normatização estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- VII. registro da diferença apurada entre o valor contábil e o respectivo valor de mercado, em conta analítica do respectivo derivativo, tendo como contrapartida "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", vedada a compensação de receitas com despesas em contratos distintos.

O registro dos títulos, valores mobiliários e outros ativos dados em garantia de operações com derivativos, quando houver, é realizado em contas analíticas dos próprios ativos que destaquem a vinculação, mantendo-se os critérios originais de avaliação.

Os sistemas de controles internos adicionais, quando aplicável, permitem:

- I. identificar, individualmente, as partes pactuantes, as características e os valores dos contratos negociados; e
- II. divulgar, em notas explicativas, o tipo de transação realizada e o valor de referência.

4.4.9. OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

As Operações Compromissadas correspondem a compras de títulos públicos federais, sem alteração de titularidade, com compromisso de revenda, bem como às vendas de títulos públicos federais com compromisso de recompra.

No registro contábil das operações compromissadas a FUNSSEST contabiliza pelo valor efetivamente desembolsado ou recebido, reconhecendo os custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes, a débito de "Deduções/Variações Negativas" e apropriando mensalmente os rendimentos ou encargos dessas operações, a crédito ou a débito de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", respectivamente, em razão do prazo decorrido.

4.4.10. PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA – PCLD

A provisão para perdas prováveis na realização dos ativos deverá ser constituída com base no valor vencido e vincendo, conforme o número de dias de atraso, atendendo aos dispostos baixados pelos Órgãos de Regulamentação e Supervisão do segmento fechado de previdência complementar e os seguintes critérios:

- I. provisão mínima de 1% para atraso entre 31 e 60 dias;
- II. provisão mínima de 5%, para atraso entre 61 e 90 dias;
- III. provisão mínima de 10%, para atraso entre 91 e 120 dias;
- IV. provisão mínima de 25%, para atraso entre 121 e 180 dias;
- V. provisão mínima de 50%, para atraso entre 181 e 240 dias;
- VI. provisão mínima de 75%, para atraso entre 241 e 360 dias; e
- VII. provisão de 100% para atraso superior a 360 dias.

A provisão para perda sobre as contribuições em atraso dos planos de benefícios, em relação ao previsto no plano de custeio anual, deve ser constituída somente sobre o valor das parcelas vencidas.

É vedado o reconhecimento de receitas de qualquer natureza, no resultado do período, relativas a ativos financeiros que apresentem atraso igual ou superior a noventa dias, no pagamento de parcela de principal ou de encargos, observado que as receitas somente podem ser apropriadas ao resultado quando do seu efetivo recebimento.

Os valores relativos às provisões para perdas são contabilizados, a débito, em conta de resultado, e em conta redutora do respectivo ativo, a crédito. Os valores relativos às provisões para perdas em ativos financeiros devem ser contabilizados em conta de "Dedução/Variação Negativa", a débito, em contrapartida à conta redutora do respectivo grupo de investimentos, a crédito.

Os ativos financeiros são baixados contabilmente nas seguintes condições:

- I. quando a recuperação do seu valor for improvável; ou

II. quando decorrido o prazo de trezentos e sessenta dias de atraso.

Os ativos financeiros baixados contabilmente são registrados em controles auxiliares até que estejam esgotados todos os meios de cobrança judicial ou extrajudicial, ou por decisão do órgão de governança competente da entidade, observado o prazo mínimo de cinco anos para a manutenção do referido registro auxiliar.

O ganho auferido por ocasião da renegociação de ativo financeiro baixado contabilmente deve ser apropriado ao resultado somente quando do seu efetivo recebimento, considerando-se, para tanto, a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a emissão de novo ativo financeiro para liquidação parcial ou integral do anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuada.

4.5. IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Intangível é um ativo identificável sem substância física, isto é, sem corpo físico. Os ativos intangíveis são incorpóreos representados por direitos de uso de um bem ou direitos associados a uma organização, tais como: softwares, patentes, marcas registradas, direitos autorais, desenvolvimento de tecnologia dentre outros bens incorpóreos.

São exemplos de ativo imobilizado itens como: móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, computadores e periféricos, veículos e imóveis de uso próprio adquiridos com recursos administrativos não pertencentes aos planos de benefícios.

A FUNSSEST adota no registro contábil do imobilizado, a contabilização mensal, como redutoras, em conta analítica dos respectivos ativos, tendo como contrapartida despesas do Plano de Gestão Administrativa, independentemente da existência do resultado do Plano de Gestão Administrativa.

Os gastos com implantação de novos planos de benefícios de caráter previdencial, se houver, serão amortizados no prazo máximo de sessenta meses, contados a partir da data de início de funcionamento do plano de benefícios, observado o plano de viabilidade econômico-financeira demonstrando que as receitas administrativas a serem auferidas são suficientes para arcar com a amortização.

4.6. GESTÃO ASSISTENCIAL

Registra-se o ativo e passivo total dos Planos de Assistência à Saúde com registro ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Vale destacar que os Planos Assistenciais devem efetuar e manter sua contabilidade em separado, de forma a possibilitar a identificação, a independência do patrimônio e a adequação à legislação aplicável ao setor de saúde suplementar, bem como proceder ao desdobramento analítico das contas relativas à Gestão Assistencial, de acordo com a planificação contábil estabelecida pela ANS.

Os atos e fatos administrativos da Gestão Assistencial são registrados em conformidade com o Plano de Contas instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. O patrimônio e mutações patrimoniais dos Planos Assistenciais apresentados no Balanço Patrimonial e na Demonstração da Mutações do Patrimônio Social estão apresentados nas Demonstrações Financeiras Assistenciais.

4.7. TRATAMENTO DAS PROVISÕES CONTINGENCIAIS

As provisões em caráter contingencial estão contabilizadas no exigível contingencial tendo como contrapartida a conta "Constituição/Reversão de Contingência".

A estrutura do Exigível Contingencial prevista na planificação contábil tem o objetivo de reconhecer contabilmente os valores das provisões das ações judiciais associadas às gestões Previdencial, Administrativa e de Investimentos com probabilidade de perda provável, as quais devem ser segregadas por plano de benefícios e PGA. O registro deve estar em consonância com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Para a correta explicitação dos riscos envolvidos, reais ou potenciais, a FUNSSEST registra as provisões contingenciais relacionadas a ações judiciais, em especial os referentes às questões previdenciais, trabalhistas e tributárias. É necessária a evidenciação das provisões consideradas relevantes, com informações sobre a evolução dos processos judiciais em aberto e dos valores provisionados entre os exercícios.

A assessoria jurídica interna ou externa elabora relatório contemplando todas as ações judiciais da entidade, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação das partes, descrição da natureza da ação, avaliação da probabilidade de perda (ou êxito) e estimativa do valor.

As provisões devem ser avaliadas, no mínimo, no encerramento de cada exercício e ajustadas para refletir a melhor estimativa de desembolso, sem prejuízo de reavaliação a qualquer tempo na ocorrência de alterações relevantes nas ações judiciais.

4.8. PROVISÕES MATEMÁTICAS

Provisões matemáticas são calculadas por atuário externo contratado pela Entidade e representam o valor atual dos compromissos líquidos futuros assumidos com relação aos benefícios concedidos e a conceder aos participantes, assistidos e seus beneficiários.

As provisões matemáticas dos planos de benefício definido e contribuição variável são calculadas com base na massa de participantes, de assistidos e de beneficiários dos planos de benefícios de caráter previdenciário, admitidas hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, e são realizadas com o objetivo principal de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio de forma a manter o equilíbrio e a solvência atuarial, bem como o montante das provisões matemáticas e fundos previdenciais. Essas provisões matemáticas são atualizadas mensalmente conforme apresentação das evoluções pelos atuários responsáveis ou por meio de controles gerenciais de evolução teórica.

Para os planos de benefícios na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos, a evolução dos saldos consideram a acumulação de recursos, variação da cota dos planos e as deduções destinadas ao pagamento dos referidos benefícios.

4.9. FUNDOS PREVIDENCIAIS

Constituído por sobras não resgatáveis do saldo da contribuição da patrocinadora, as regras de utilização dos fundos previdenciais deverão estar previstas no plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNSSEST e fundamentado em parecer do Atuário.

Os Fundos Previdenciais possuem o devido regramento em relação a sua fonte de custeio, finalidade e devida relação com evento ou risco identificado. As regras de constituição e reversão dos fundos previdenciais deverão constar na Nota Técnica Atuarial de cada Plano de Benefícios.

A forma de constituição e utilização de recursos de fundo previdencial, para cobrir total ou parcialmente as contribuições em conformidade com o plano de custeio anual, é registrada e evidenciada em nota explicativa.

5. LANÇAMENTOS NÃO PARAMETRIZADOS – MANUAIS

O comportamento do lançamento contábil não informatizado nas origens das informações é considerado manual na contabilidade, tornando-se um estudo relevante, pelo risco envolvido no processo, uma vez que intervenções manuais nos registros contábeis aumentam as chances de que algumas das informações contenham erros, além disso, pode haver alguma falha humana em sua execução.

Sempre que cabível, a FUNSSEST institui controles gerenciais específicos dos lançamentos manuais e não usuais realizados, por natureza/usuário, ocorridos no período, além de uma dupla conferência realizada por um outro profissional de nível igual ou superior ao do profissional que efetuou os lançamentos.

Os ajustes e eliminações necessários à consolidação das Demonstrações Contábeis e balancetes devem ser registrados em documentos auxiliares, inclusive "Migrações entre Planos", "Compensações de Fluxos Previdenciais", "Participação no Plano de Gestão Administrativa", "Participação no Fundo Administrativo Plano de Gestão Administrativa" e valores a pagar e a receber entre planos.

6. SALVAGUARDA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

A devida organização dos documentos fiscais é de fundamental importância para qualquer empresa, ainda mais em um momento em que as sofisticadas dos órgãos fiscalizadores têm sido constantemente aperfeiçoadas com o SPED.

Isso diz respeito aos documentos dos diferentes setores. A documentação precisa ser guardada, organizada e protegida, evitando problemas como duplicidade, omissão de lançamentos, entre outros.

7. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. BALANCETES MENSAIS

Os balancetes contábeis mensais são relatórios que apresentam o patrimônio e movimentações patrimoniais e de resultados de cada plano administrado, bem como da posição consolidada. Os balancetes são apresentados em colunas que apresentam os saldos anteriores, de débitos e créditos e saldos finais de todas as contas do Plano de Contas e tem como referência as informações dos Livros Razão e Diário.

Os conceitos relacionados aos balancetes mensais e descritos a seguir, refletem a segregação patrimonial de cada plano administrado:

- I. Balancete do Plano de Benefícios: demonstrativo contábil para registro do patrimônio e mutações patrimoniais de cada plano de benefícios de caráter previdencial, assistencial ou administrado;
- II. Balancete do Plano de Gestão Administrativa: ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa, na forma do seu regulamento;
- III. Balancete Consolidado: demonstrativo contábil de consolidação do patrimônio e das mutações patrimoniais da entidade, evidenciando os procedimentos que são aplicados em cada plano.

7.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS

As Demonstrações Contábeis Consolidadas e por Plano de Benefícios representam, na essência, a soma dos registros contábeis, os quais são apurados com base nos respectivos movimentos ocorridos. Cada registro contábil provém de processos e controles, sendo necessário, apresentar os resultados dos respectivos movimentos contábeis anuais das entidades para os Órgãos Reguladores, Conselho Deliberado, Conselho Fiscal, Patrocinadores e Participantes.

Os demonstrativos finalizados são analisados pelos auditores independentes e disponibilizados para aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

8. OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

Os recolhimentos de tributos, taxas e contribuições deverão obedecer aos prazos previstos em suas respectivas legislações, considerando:

- I. Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidentes sobre suas receitas, apuradas pelo regime cumulativo das contribuições;

- II. Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar (Tafic): taxa regulatória incidente sobre o valor dos recursos garantidores de cada plano de benefícios, sendo que o valor devido irá variar de acordo com cada faixa de enquadramento estipulada em tabela progressiva para a cobrança da referida taxa de fiscalização;
- III. Imposto de Renda Retido Na Fonte (IRRF): retenção sobre a folha salarial, folha de benefícios previdenciais, folha de resgates de reservas matemáticas e sobre os serviços tomados de pessoa física;
- IV. Contribuições Sociais Retidas na Fonte – CSRF, Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS e Cofins: retenção quando do pagamento de remuneração pela contratação de serviços de Pessoas Jurídicas, a depender do tipo de serviço prestado;
- V. Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF): retenção de IOF na fonte nos casos de pagamentos relativos às operações de empréstimos com participantes, inclusive por repactuação, observada a modalidade do empréstimo e limite de incidência (alíquota diária multiplicada pela quantidade de dias da operação, até o máximo de 365 dias).
- VI. Contribuição previdenciária: retenção sobre a folha de pagamentos dos empregados;
- VII. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): depósito em conta bancária vinculada o FGTS, correspondente a importância de 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada colaborador;

9. GESTÃO DE RISCOS

A FUNSSEST é administradora de planos de benefícios previdenciários e está exposta a diversos riscos que fazem parte do negócio, que precisam ser identificados por exposição dentro de prévia definição dos níveis considerados aceitáveis e serem avaliados quanto à sua probabilidade de incidência.

Todos os riscos que possam impactar a consecução dos objetivos da Fundação são continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados. Para isso, adota-se uma metodologia de gestão alinhada aos princípios da gestão baseada em riscos, tanto no contexto da Fundação quanto dos planos de benefícios por ela administrados.

A Fundação mantém uma estrutura apropriada de gerenciamento de risco, com uma área específica que identifica, avalia periodicamente os riscos e apresenta medidas com vistas a mitigá-los, dentre os quais se destacam: Risco de crédito, Risco de mercado, Risco de liquidez, Risco Operacional, Risco de governança, Risco atuarial, Risco de contraparte, Risco de tecnologia da informação (TI, Risco legal, entre outros).

10. GOVERNANÇA CORPORATIVA - INFORMAÇÃO CONTÁBIL

A adoção de práticas de governança está diretamente ligada à informação contábil através de uma prestação de contas de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, e com a transparência que permita a transmissão de todas as informações que são de interesse dos stakeholders, além daquelas que já são obrigatórias pela legislação vigente.

Sem alterar as exigências legais, é importante ter como objetivo os requisitos básicos de elaboração e evidenciação a serem observados na divulgação das Demonstrações Contábeis, considerando que para a informação contábil ser útil, ela precisa ser relevante, fidedigna, comparável, verificável, tempestiva e compreensível ao que se propõe.

11. APROVAÇÃO

A presente Política foi elaborada pelo departamento de contabilidade, aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da FUNSSEST, sendo pautado em reunião e Ata nº ARCD 254, datada em 21/08/2025 em atendimento a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023 e demais dispositivos pertinentes.